



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 905/92, DO DIA 05 DE MAIO DE 1.992

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar, aos respectivos ocupantes, 45 lotes de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, situados na Vila Esperança.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato autorizada a doar às famílias de baixa renda, 45 (quarenta e cinco) lotes de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, situados na Vila Esperança, desta cidade, em atendimento ao Programa Habitacional do Município, com estrita observância do critério seletivo promovido pela Diretoria de Promoção Social e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os lotes de terreno referidos no artigo anterior, destinam-se à edificação das residências próprias de cada um dos respectivos donatários.

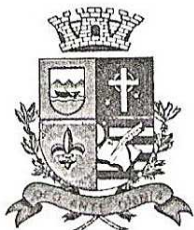
Art. 3º - As plantas de localização e demarcação do imóvel loteado, o memorial descritivo da área maior no qual estão insertos os lotes de terreno e o registro público do loteamento, farão parte integrante desta Lei e a ela estão anexos

Art. 4º - Das escrituras de doação constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

1 - Não poder o lote de terreno ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei;

2 - Inalienabilidade e impenhorabilidade de cada um dos lotes doados, durante 10 (dez) anos a contar da data da escritura de doação.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pelos donatários, do disposto neste artigo, os lotes de terrenos em questão reverterão ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias a eles incorporadas, sem exceções e independentemente de indenizações de quaisquer espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 5º - As despesas que se originarem com a lavratura das respectivas escrituras de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta dos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Maio de 1.992.



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)